



PETRONAS

PETRONAS Código de Conduta e Ética Empresarial



O Código de Conduta e Ética Empresarial da PETRONAS é uma referência geral para uso em todos os países nos quais a PETRONAS opera. Este Código não descreve todas as leis ou políticas da PETRONAS aplicáveis nem dá detalhes completos sobre qualquer lei ou política específica. Este Código não constitui aconselhamento jurídico. Este Código não constitui ou cria um contrato de trabalho. A PETRONAS se reserva o direito de modificar, revisar, cancelar ou renunciar a qualquer política, procedimento ou condição sem aviso prévio e sem revisão do Código. Além disso, as disposições do Código podem ser modificadas pela PETRONAS para adequá-las às leis e condições locais.

Conteúdo

Prefácio do Presidente e CEO do Grupo	i
Princípios Gerais de Negócios	iii
Introdução	1

Parte I: Valores fundamentais e cultura

1. Aplicação	2
2. Valores corporativos e cultura	6
3. Definições	8

Parte II: Deveres de boa-fé, fidelidade, diligência e integridade

Parte II A: Conflitos de Interesses

1. Dever de evitar conflitos de interesses	9
2. Envolvimento em negócios nos quais você ou sua família/domicílio tenham interesses diretos ou indiretos	11
3. Conflitos de interesses que surgem quando você faz parte da tomada de decisões	13
4. Divulgações que dão vantagens indevidas a terceiros	14
5. Transações pessoais com clientes, fornecedores, contratados e fornecedores da PETRONAS	15

Parte II B: Combate à corrupção e a práticas antiéticas

6. Solicitação, suborno e corrupção	16
7. Recebimento de pagamentos de facilitação	18
8. Proibição de comissões, descontos e lucros não declarados	19
9. Contabilização de lucros ou ganhos não declarados	20
9A. Brindes e Entretenimento	20
10. Recebimento presentes e entretenimento	22
11. Entrega de	23
12. Agentes públicos	24
13. Lavagem de dinheiro e diligência prévia de contrapartes	26

Parte II C: Comércio nacional e internacional

14. Leis de defesa da concorrência	28
15. Controles de exportação e importação, boicotes internacionais e programas de sanções econômicas	31

Part II D: Ativos da PETRONAS

16. Responsabilidade por ativos, instalações, recursos e registros	33
--------------------------------------------------------------------------	----

Parte II E: Integridade financeira

17. Controles Internos e Procedimentos	34
----------------------------------------------	----

Parte II F: Obrigações de confidencialidade/Propriedade intelectual/Comunicações públicas

18. Obrigações de confidencialidade	35
19. Proteção de dados pessoais	37
20. Informações privilegiadas	38
21. Invenções e programas de computador	39
22. Propriedade intelectual de terceiros	41
23. Publicação de materiais	42
24. Declarações Públicas	43
25. Referências.....	44
26. Redes Sociais/Tecnologia e sistemas de informação	45

Parte II G: Conduta contrária ao dever de diligência

27. Emprego em outras empresas e atividades comerciais	48
28. Serviço público, atividades recreativas, esportivas, sindicais e comunitárias.....	50
29. Atividades políticas.....	52
30. Proibição de atos como editor de jornais ou qualquer forma de publicação	53
31. Participação na mídia	54

Parte II H: Deveres de divulgação

32. Dever de relatar violações	55
33. Divulgação de pagamentos indevidos	56

Parte III: Cultura e ambiente de trabalho

1. Significado de um ambiente de trabalho seguro, protegido e propício	57
2. Discriminação.....	57
3. Desenvolvimento sustentável	58
4. Código de vestimenta	59
5. Assédio sexual	60
6. Relacionamentos não comerciais no local de trabalho	61
7. Saúde ocupacional, segurança e meio ambiente	62
8. Uso indevido de substâncias (abuso de drogas e álcool).....	63
9. Empréstimo de dinheiro.....	65
10. Implicância e assédio no local de trabalho.....	66
11. Direitos humanos	67

Parte IV: Disciplina, processo disciplinar e sanções

1. Importância da boa conduta e da disciplina 68
2. Processo disciplinar e sanções..... 72

PREFÁCIO DO PRESIDENTE E CEO DO GRUPO

Publicado pela primeira vez em 2012 como um guia para funcionários do Grupo PETRONAS, o Código de Conduta e Ética Empresarial (CCEE) da PETRONAS estabelece as expectativas e padrões de comportamento que um funcionário do Grupo PETRONAS deve manter ao realizar seu trabalho e em todas as transações comerciais.

O CCEE foi construído com base nos valores compartilhados atemporais da PETRONAS de lealdade, integridade, profissionalismo e coesão.

O mundo e o ambiente de negócios em que operamos continuam a mudar e evoluir. Atualmente, há uma expectativa elevada e um escrutínio detalhado na indústria de petróleo e gás, mesmo com a intensificação do impulso para a transição energética. As preocupações ambientais, sociais e de governança continuam sendo os principais pilares da sustentabilidade: elementos essenciais que devem ser partes integrantes de como operamos.

Nessas circunstâncias, é importante harmonizarmos o CCEE em todas as operações globais para aumentar a consistência e apoiar uma supervisão eficaz da administração.

De acordo com nossa Declaração de Propósito - "Um parceiro progressivo de energia e soluções que enriquece vidas para um futuro sustentável", o CCEE agora foi aprimorado para acomodar mudanças em leis e práticas locais e internacionais, bem como avanços tecnológicos e de governança. Os padrões e comportamentos éticos que defendemos são uma base para ganhar a confiança de todos com quem trabalhamos. É somente com essa base de confiança que todo o restante pode ser construído.



A integridade deve, portanto, ser a marca registrada de um funcionário da PETRONAS. Além disso, devemos agora estender a expectativa de integridade para aqueles que trabalham em nosso ecossistema.

O CCEE se aplica não apenas a todos os funcionários e conselheiros do Grupo PETRONAS em todo o mundo, mas também aos contratados, subcontratados, consultores, agentes, representantes e outros que trabalham ou prestam serviços para ou em nome do Grupo PETRONAS. Em especial, o CCEE proíbe expressamente solicitação imprópria, suborno e outras atividades corruptas não apenas por funcionários e diretores, mas também por terceiros que trabalham ou prestam serviços para ou em nome de empresas do Grupo PETRONAS.

Tendo em vista a aplicação internacional do CCEE, algumas de suas disposições foram modificadas para se adequarem às exigências das jurisdições locais onde a PETRONAS opera. O CCEE continuará a ter Suplementos de País separados, conforme o necessário para atender à legislação e às convenções sociais aplicáveis nas jurisdições locais. Ademais, alguns Suplementos de País também foram traduzidos para vários idiomas para que as mensagens e expectativas sobre conduta e ética nos negócios sejam transmitidas de forma clara e eficaz no país onde serão usados.

Sem exceção, todos na PETRONAS têm a responsabilidade de fazer boas escolhas e abraçar a integridade como um modo de vida. Use isso como um guia na condução de negócios com responsabilidade e se comprometa a fazer as coisas certas por meio de palavras e ações.

Isso garantirá um sucesso sustentável e maior para todos nós – o Grupo PETRONAS, nossos parceiros e clientes.

Obrigado.



DATUK TENGKU MUHAMMAD TAUFIK

Presidente e CEO do Grupo

PRINCÍPIOS GERAIS DE NEGÓCIOS



A Petroliam Nasional Berhad (PETRONAS) é uma empresa global dinâmica de energia e soluções com o propósito fundamental de impulsionar o progresso da sociedade de forma responsável e sustentável. Reconhecida como uma das maiores empresas do mundo, incluída no ranking Fortune Global 500®, contamos com um total de 46.884 funcionários, tendo alcance global em mais de 100 países.

Nós, da PETRONAS, estamos comprometidos em tornar nossa empresa cada vez mais parceira em energia e soluções, enriquecendo vidas para um futuro sustentável.

Ao manter nosso compromisso como um ator responsável e escrupuloso no setor global de energia, a sustentabilidade continua sendo uma consideração central do que fazemos e como fazemos. Estamos empenhados em fazer crescer o negócio de forma responsável, contribuindo positivamente para a sociedade e para o ambiente.

O longo histórico da PETRONAS como parceira global de energia e soluções



Desde 1974, transformamos a PETRONAS de uma empresa local de petróleo em uma corporação multinacional de petróleo e gás totalmente integrada. Essa experiência nos forneceu a fórmula vencedora para impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono e contribuir ainda mais para o progresso social.



E amplo alcance global

Somos uma organização com forte presença em mais de 100 países e nos esforçamos na busca pelo potencial energético em todo o mundo para fornecer soluções de energia responsáveis.

Que é conduzido por uma equipe dedicada de pessoas



As pessoas são a nossa força e nossas parceiras de crescimento, impulsionando nossa paixão pela inovação para avançar na direção de soluções de energia sustentável. Nossos 46.884 funcionários em todo o mundo continuam na vanguarda da execução de nossos objetivos estratégicos, equipados com as habilidades e conhecimentos para prosperar em um futuro de baixo carbono.



E sustentado por uma governança responsável

Em todo o Grupo, nos esforçamos para atingir os mais altos padrões de integridade na condução dos negócios e operações. Há políticas, sistemas e protocolos robustos em vigor para garantir uma boa governança e práticas comerciais éticas.

Apoio aos negócios e ao portfólio em expansão



Temos uma longa história de sucesso na exploração, no desenvolvimento e na produção de petróleo bruto e gás natural na Malásia e no exterior. Agora, com a transição dos sistemas de energia do mundo, nosso portfólio está se expandindo para incluir hidrocarbonetos convencionais mais limpos, recursos renováveis e uma gama de produtos avançados e soluções adaptáveis.



INTRODUÇÃO

A PETRONAS está empenhada em manter o mais alto padrão de integridade, comportamento ético e profissionalismo, e em cumprir todas as leis aplicáveis em todas as operações.

A PETRONAS deverá continuamente:

- Manter-se atualizada com o desenvolvimento das leis sobre ética e integridade aplicáveis
- Ter uma estrutura e um mecanismo de governança robustos que incorporem os controles internos e o gerenciamento de riscos
- Promover uma cultura de integridade, comportamento ético e profissionalismo por meio da incorporação e implementação do programa de conformidade
- Ter um canal eficiente de denúncias

O Código de Conduta e Ética Empresarial da PETRONAS (o “Código” ou “CCEE”) aplica-se a todos os funcionários, conselheiros e diretores da PETRONAS e a terceiros que trabalham ou prestam serviços para ou em nome da PETRONAS. Joint ventures das quais a PETRONAS não seja a acionista controladora e as empresas coligadas da PETRONAS são incentivadas a adotar este Código ou princípios e padrões semelhantes.

A PETRONAS adota medidas disciplinares severas contra seus funcionários, conselheiros ou diretores envolvidos em atividades ilegais ou antiéticas. A PETRONAS se reserva o direito de rescindir relações comerciais com terceiros que estiverem envolvidos em tais irregularidades.

A PETRONAS exige que seus funcionários e terceiros que trabalham ou prestam serviços para ou em nome da PETRONAS observem rigorosamente este Código a todo momento.

PARTE I:

VALORES

FUNDAMENTAIS E

CULTURA

1. APLICAÇÃO

- 1.1** Este Código se aplica a todos os funcionários de todas as empresas do grupo PETRONAS em todo o mundo. Também se aplica a todos os conselheiros (executivos ou não) dessas empresas, salvo disposição em contrário aqui contida. Seu descumprimento pode ter consequências graves para a PETRONAS e pode resultar em uma ação disciplinar ou até mesmo em uma demissão, sujeito aos requisitos da legislação aplicável.

- 1.2** Este Código se aplica a você na qualidade de terceiro que conduz negócios com a PETRONAS, que exige o mesmo nível de integridade e conduta comercial de sua parte, esteja você contratado como agente, intermediário, fornecedor de bens e/ ou serviços para, em conjunto com ou em nome da PETRONAS ou uma contraparte em uma transação comercial com a PETRONAS. "Terceiros" refere-se a pessoas físicas e jurídicas, incluindo, entre outros, conselheiros, diretores, funcionários, agentes, consultores, nomeados, representantes, licenciados, consultores, subcontratados e qualquer prestador de serviços. Descumprimentos podem ter consequências graves para a PETRONAS e para você, e podem fazer com que a PETRONAS solicite que você tome medidas corretivas para remediar uma violação ou até mesmo suspenda ou encerre o relacionamento comercial com você e busque fazer valer qualquer outro direito contratual que possamos ter contra você por violar este Código.

1.3 Se você deseja direcionar suas preocupações à unidade ou a um funcionário da PETRONAS, contratados, subcontratados, consultores, agentes, representantes ou outros prestadores de serviços, em vez de entrar em contato com seu Chefe de Departamento (CdD), com o Departamento de Recursos Humanos (Departamento de RH), com o Departamento de Conformidade Jurídica (DCJ) ou com a pessoa de contato da PETRONAS, você também pode entrar em contato através das seguintes plataformas de canais de denúncia:

- a) E-mail para whistle@petronas.com
- b) Envio on-line via <https://www.petronas.com/whistleblowing>
- c) Por escrito para a Caixa Postal nº 11646, Pejabat Pos Besar, Kuala Lumpur

Consulte também a Política de Denúncias disponível no site da PETRONAS para mais informações.

1.4 Este Código foi preparado em inglês e em malaio, e pode aparecer em outros idiomas. Em caso de conflito, a versão em inglês prevalecerá.

1.5 Este Código é implementado em fases (com algumas adaptações locais) em todo o mundo, começando com sua entrada em vigor para o grupo de empresas da Malásia em 18 de agosto de 2022 (“Data de Vigência”). Nesse sentido, ele substitui o antigo Código de Conduta e Ética Empresarial da PETRONAS. Qualquer má conduta cometida antes da Data de Vigência deste Código será tratada de acordo com o Código de Conduta e Ética Comercial da PETRONAS anterior (ou outras políticas, termos e condições de serviço aplicáveis) em vigor para sua empresa no momento da má conduta.

1.6 Se houver qualquer conflito entre a lei e a regra ou política estabelecida neste Código, você deve cumprir a lei. No entanto, se houver qualquer conflito entre os costumes ou políticas locais com este Código, você deve cumprir este Código. Se perceber que uma disposição deste Código conflita com a lei em sua jurisdição, consulte seu CdD, o Departamento de RH, o DCJ ou pessoa de contato da PETRONAS (conforme o caso), em vez de desconsiderar este Código sem consultá-los.

- 1.7** As disposições deste Código podem ser alteradas ou dispensadas pela PETRONAS de tempos em tempos, a critério exclusivo da PETRONAS. A PETRONAS espera que as renúncias ocorram apenas em circunstâncias excepcionais e de acordo com a lei e as políticas e procedimentos da PETRONAS aplicáveis. As disposições deste Código podem ser complementadas ou adaptadas para sua jurisdição por meio de diretrizes locais (Suplemento de País) aprovadas pelo DCJ. Em particular, as disposições relativas a procedimentos e ações disciplinares para sua jurisdição podem ser definidas em um Suplemento de País para sua jurisdição. Na ausência de tais disposições, as regras disciplinares padrão e as práticas para lidar com violações da política da empresa serão aplicadas em todas as instâncias, sujeitas aos requisitos da lei aplicável em sua jurisdição. Este Código pode ser implementado por meio de um manual ou de termos e condições contratuais, ou guia ou documento semelhante, que pode abordar assuntos além do escopo deste Código. Procure orientação do DCJ para obter informações sobre o Suplemento de País em vigor em sua jurisdição (se houver). Todo Suplemento de País será considerado parte deste Código para sua jurisdição.
- 1.8** Este Código não identifica ou prevê todas as leis, políticas ou procedimentos que podem se aplicar a você no desempenho de sua função. Você é responsável por se informar sobre as leis e outras políticas e procedimentos da PETRONAS aplicáveis em razão de sua função na PETRONAS. Este Código não constitui aconselhamento jurídico.
- 1.9** Para ajudá-lo a entender e interpretar este Código, um guia utilização do Código intitulado “Guia do CCEE da PETRONAS” é disponibilizado e vinculado como documento de referência neste Código. Em caso de conflito entre o Guia do CCEE da PETRONAS e este Código, este Código (conforme complementado ou modificado para sua jurisdição) prevalecerá.
- 1.10** Ademais, algumas seções deste Código estão vinculadas à Política de Denúncias da PETRONAS e à Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ASC) como documento de referência neste Código. Qualquer alteração e revisão desses documentos será atualizada no link de referência conforme necessário.

- 1.11** Este Código não aborda nem pretende abordar todas as situações que você pode encontrar durante seu contrato de trabalho e na condução de negócios com a PETRONAS. As explicações ou os exemplos estabelecidos neste Código podem ou não ser aplicáveis à sua situação/relação/acordo com a PETRONAS e servem apenas como orientação. Este Código não substitui seu dever, responsabilidade e obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis a você ou a sua empresa, nem substitui seu bom senso no julgamento e na tomada de decisões comerciais.

Documento de referência
• Guia do CCEE da PETRONAS

2. VALORES CORPORATIVOS E CULTURA

2.1 A PETRONAS está comprometida com os mais altos padrões de integridade, abertura e responsabilidade na condução dos negócios e operações do Grupo. A PETRONAS busca conduzir os negócios de forma ética, responsável e transparente.

2.2 Como funcionário da PETRONAS, você tem o dever de servi-la com boa-fé, fidelidade, diligência e integridade. Você deve agir de acordo com os melhores interesses da PETRONAS e se abster de condutas ou atividades que possam afetar adversamente os melhores interesses da PETRONAS. Você é sempre obrigado a:

- manter fielmente o mais alto grau de integridade.
- ter cuidado e bom senso.
- evitar conflitos de interesses.
- abster-se de tirar proveito de sua posição ou de exercer sua autoridade para promover seu interesse pessoal às custas da PETRONAS.

Você não pode se comportar de maneira que possa minar ou que provavelmente destruirá ou prejudicará a confiança da PETRONAS em você. Esses deveres não limitam aqueles impostos por lei.

No caso de uma solicitação para fazer algo que considere duvidoso, errado ou inapropriado, tome medidas para resolver a situação falando diretamente com seu CdD, o Departamento de RH ou o DCJ, que podem orientá-lo adequadamente.

- 2.3** A PETRONAS espera que, ao longo de seu tempo de serviço como funcionário da PETRONAS, você:
- a) busque um alto padrão de profissionalismo.
 - b) seja sempre inteiramente leal e devoto à PETRONAS e em todas as ocasiões.
 - c) atue com honestidade, integridade, boa vontade e cortesia.
 - d) mostre coesão de grupo com base na unidade de propósito juntamente com uma atitude de cuidado individual.
 - e) cumpra o dever de zelar pelos interesses e pela reputação da PETRONAS.
 - f) demonstre uma elevada noção de disciplina, cooperação e diligência no desempenho das funções.
 - g) aja consistentemente para manter a confiança da PETRONAS.
 - h) promova criatividade e novas abordagens na realização do trabalho.
 - i) cumpra as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis da PETRONAS.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1** Onde o contexto ou a construção assim exigirem, todas as palavras no plural incluirão o singular e vice-versa; o masculino incluirá o feminino e o neutro, e vice-versa; e o tempo presente incluirá o passado e o futuro, e vice-versa.
- 3.2** As referências a “você” neste Código referem-se a qualquer pessoa a quem este Código se aplica. Em situações em que referências mais específicas são usadas (como “funcionário”), a referência mais específica é intencional.
- 3.3** Para fins deste Código, o termo “família/domicílio” inclui seu(s) cônjuge(s), filhos (incluindo enteados e filhos adotivos), pais, padrastos, madrastas, irmãos, enteados, avós, netos, sogros, tios, tias, sobrinhas, sobrinhos e primos de primeiro grau, bem como outras pessoas da família.
- 3.4** Para os fins deste Código, o termo “funcionário” significa qualquer pessoa que esteja trabalhando para a PETRONAS, incluindo, entre outros, executivos, não executivos, secretárias, funcionários temporários e indivíduos contratados diretamente.
- 3.5** O termo “PETRONAS” significa PETROLIAM NASIONAL BERHAD (PETRONAS) e suas subsidiárias e controladas. A expressão “PETRONAS” é utilizada para fins de conveniência em referências às empresas PETRONAS em geral. As empresas nas quais a PETROLIAM NASIONAL BERHAD (PETRONAS) tem participação direta ou indireta são pessoas jurídicas distintas.
- 3.6** Para fins deste Código, o termo “pessoa de contato da PETRONAS” significa o ponto focal da PETRONAS que pode ser contatado por qualquer terceiro que tenha negócios com a PETRONAS.

PARTE II:

DEVERES DE BOA-FÉ, FIDELIDADE, DILIGÊNCIA E INTEGRIDADE

PARTE II A: CONFLITOS DE INTERESSES

1. DEVER DE EVITAR CONFLITOS DE INTERESSES

1.1 Conflito de interesses

- a) Um conflito de interesses pode existir quando um indivíduo está em posição de tirar proveito de sua função na PETRONAS para seu benefício pessoal, incluindo de sua família e amigos, em que seu interesse pode conflitar com os interesses da PETRONAS.
- b) Um conflito de interesses pode dificultar o cumprimento de obrigações de forma imparcial e correta.
- c) Há um conflito de interesses mesmo se não resultar em qualquer ato antiético ou inapropriado. Mesmo a aparência de influência imprópria na tomada de decisão pode ser um problema.
- d) Um conflito de interesses prejudica os valores de boa-fé, fidelidade, diligência e integridade no desempenho dos deveres e obrigações esperados pela PETRONAS.

Portanto, evite conflitos de interesses entre seus assuntos pessoais e seus deveres e responsabilidades na condução dos negócios da PETRONAS. Em especial, é proibido o uso do cargo na PETRONAS, de informações confidenciais, de ativos e outros recursos da PETRONAS para ganho pessoal ou em benefício de outras pessoas associadas a você.

1.2 As situações em que podem surgir conflitos de interesse incluem, dentre outras:

- a) Quando você, no exercício de sua autoridade, der preferência aos seus interesses ou aos interesses de sua família/domicílio, de associados ou amigos, em detrimento dos interesses da PETRONAS.
- b) Quando você estiver em posição de influenciar as decisões que serão tomadas pela PETRONAS com relação a negócios, empresas ou entidades que sejam total ou parcialmente de sua propriedade, de sua família/domicílio, de associados ou amigos.
- c) Quando você competir com a PETRONAS. Portanto, evite conflitos de interesses entre seus assuntos pessoais e seus deveres e responsabilidades na condução dos negócios da PETRONAS. Em especial, é proibido o uso do cargo na PETRONAS, de informações confidenciais, de ativos e outros recursos da PETRONAS para ganho pessoal ou em benefício de outras pessoas associadas a você.
- d) Quando você tem interesse financeiro em um fornecedor, contratado, concorrente ou cliente e está envolvido no processo de tomada de decisão da PETRONAS relacionado a eles.
- e) Quando você tiver um interesse financeiro em uma transação na qual saiba que a PETRONAS está envolvida ou planeja se envolver.
- f) Quando você recebe honorários, comissões ou outros benefícios de um fornecedor, contratado, concorrente ou cliente.

1.3 Todas as instâncias de conflito devem ser endossadas pelo CdD em consulta com o Departamento de RH, o secretário da empresa responsável (no caso de diretores) ou a pessoa de contato da PETRONAS. Deixar de divulgar integralmente a natureza e o escopo do conflito de interesses assim que tomar ciência pode resultar em uma ação disciplinar ou um gerenciamento de consequências contra você, independentemente de tal conflito potencial ou real resultar em danos tangíveis ou intangíveis à PETRONAS.

2. ENVOLVIMENTO EM NEGÓCIOS NOS QUAIS VOCÊ OU SUA FAMÍLIA/DOMICÍLIO TENHAM INTERESSES DIRETOS OU INDIRETOS

2.1 Considera-se que há um conflito de interesses quando você, os membros de sua família/domicílio e seus nomeados e agentes fiduciários, além de qualquer conta ou entidade sobre a qual você ou eles tenham influência ou controle, promovem a formação de qualquer empresa, firma, corporação ou companhia e/ou possuem, direta ou indiretamente, ações ou outras formas de participação (doravante referidos como "Participação") incluindo:

- a) Pessoas jurídicas privadas que obtenham receitas ou recebam pagamentos por acordos contratuais ou outros acordos comerciais com a PETRONAS;
- b) Pessoas jurídicas privadas incluídas nas listas de contratadas registradas da PETRONAS, mesmo que as entidades envolvidas não obtenham receita nem recebam qualquer pagamento por contratos ou outros acordos comerciais com a PETRONAS; e/ou
- c) Pessoas jurídicas de capital aberto nas quais você ou um membro de sua família/domicílio detenham uma participação superior a 1% e com relação às quais você tem autoridade para tomar decisões no curso de seu trabalho na PETRONAS.

2.2 Caso surja uma situação (por exemplo, resultante de herança ou casamento) pela qual você (ou um membro da sua família/domicílio) se torne, direta ou indiretamente, o proprietário do capital de quaisquer entidades identificadas acima, considera-se que você está em uma potencial situação de conflito de interesses, tendo o dever, assim que tomar conhecimento da situação, de divulgar por escrito as circunstâncias ao CdD, ao Departamento de RH, ao secretário da empresa responsável (no caso de conselheiros) ou à pessoa de contato na PETRONAS. Qualquer conflito de interesses deve ser endossado pelo CdD, em consulta com o Departamento de RH, o secretário da empresa relevante (no caso de conselheiros) ou a pessoa de contato da PETRONAS, e tal consulta deve incluir sugestões e/ou recomendações sobre a forma mais adequada de prevenir ou superar o conflito de interesses.

Deixar de informar a PETRONAS quando um conflito de interesses (ou potencial situação de conflito de interesses, conforme descrito acima) se torna conhecido e/ou deixar de cumprir as exigências da PETRONAS serão consideradas posições de conflito que podem levar a ações disciplinares contra você.

Conflitos de interesse reais e potenciais que tenham sido totalmente divulgados e formalmente endossados e permitidos pela PETRONAS não constituirão violações deste Código.

2.3 Você é incentivado a declarar seus interesses em determinadas circunstâncias, incluindo, entre outras, as seguintes:

Caso você, os membros de sua família/domicílio e seus respectivos nomeados e agentes fiduciários, e qualquer conta ou entidade sobre a qual você ou eles tenham influência ou controle, estejam envolvidos na promoção e formação de qualquer negócio, firma, corporação ou empresa e/ou possuam, direta ou indiretamente, ações ou outras formas de participação em:

- a) Pessoas jurídicas de capital fechado; e/ou
- b) Pessoas jurídicas de capital aberto.

3. CONFLITO CONFLITOS DE INTERESSES QUE SURGEM QUANDO VOCÊ FAZ PARTE DA TOMADA DE DECISÕES

- 3.1** Você estará em uma situação de conflito de interesses quando você, um membro de sua família/residência e/ou seus associados tiverem interesse (seja na forma de diretorias, parcerias, participações ou agências) em entidades que constam das listas da PETRONAS de contratadas registradas ou que tenham acordos ou contratos de fornecimento com a PETRONAS, e você estiver envolvido em qualquer tomada de decisão da PETRONAS relacionada a tais entidades, no exercício de suas funções na PETRONAS, ou tenha negócios (direta ou indiretamente) com essas entidades.
- 3.2** Você também estará em uma situação de conflito de interesses quando estiver envolvido ou esperar estar envolvido na contratação, supervisão, gestão ou planejamento de carreira de qualquer de seus parentes na PETRONAS ou em entidades que prestem serviços à PETRONAS.
- 3.3** Quando tomar conhecimento de tal situação de conflito de interesses, salvo instrução da PETRONAS em contrário, você deve se abster de participar de qualquer tomada de decisão ou resoluções da PETRONAS envolvendo a entidade ou pessoa, evitando ainda fazer qualquer coisa que possa influenciar as decisões sobre tais negociações, e deve relatar tal conflito de interesse ao CdD, ao secretário da empresa responsável (no caso de conselheiros) ou à pessoa de contato na PETRONAS. Após tal denúncia, o CdD, em consulta com o Departamento de RH ou seu contato na PETRONAS, conforme o caso, dará as instruções que julgar apropriadas, as quais você deverá cumprir.
- 3.4** Você pode ser convidado para o conselho de administração de outra organização e isso pode, em alguns casos, gerar um conflito de interesses ou uma questão jurídica, mesmo que o serviço seja voluntário e não remunerado. Antes de um funcionário da PETRONAS aceitar um cargo de membro do conselho fora da PETRONAS, esse funcionário deve sempre obter a aprovação de seu CdD.

Documento de referência
• Guia do CCEE da PETRONAS

4. DIVULGAÇÕES QUE DÃO VANTAGENS INDEVIDAS A TERCEIROS

Você não deve se envolver com atos ou omissões que deem uma vantagem indevida a uma parte externa nas negociações com a PETRONAS sem a aprovação prévia da PETRONAS, quer tal ato ou omissão resulte ou não na obtenção de um ganho pessoal, benefício ou vantagem em transações comerciais ou negociações envolvendo a PETRONAS. Essas aprovações prévias devem ser obtidas através do CdD (ou, no caso de conselheiros, através do conselho de administração completo). Fornecer a uma parte externa informações confidenciais da PETRONAS sem a devida autorização para ajudar essa parte a garantir negócios junto à PETRONAS, ou por qualquer outro motivo, será considerado uma violação desta restrição.

5. TRANSAÇÕES PESSOAIS COM CLIENTES, FORNECEDORES, CONTRATADOS E FORNECEDORES DA PETRONAS

- 5.1** Você não deve, direta ou indiretamente, entrar em transações ou negócios para a compra ou venda de qualquer bem móvel ou imóvel ou para o fornecimento ou compra de qualquer serviço de qualquer um dos clientes, fornecedores, contratados ou vendedores da PETRONAS (ou com seus agentes ou representantes) com quem você tem ou provavelmente terá negócios oficiais em nome da PETRONAS, exceto transações ou negócios em termos que estejam disponíveis gratuitamente ao público em geral.
- 5.2** Se você, apesar dos esforços para evitar transações ou negócios conforme mencionado acima, for obrigado a agir de forma contrária a esta proibição, deverá obter a aprovação por escrito de seu CdD, em consulta com o Departamento de RH, e não deverá prosseguir até que a permissão seja obtida.
- 5.3** A concessão da permissão acima estará sujeita à avaliação da PETRONAS de que tais transações ou negociações são consistentes com o devido e adequado desempenho de suas funções ou com o cumprimento de sua obrigação para com a PETRONAS.

PARTE II B: COMBATE À CORRUPÇÃO E A PRÁTICAS ANTIÉTICAS

6. SOLICITAÇÃO, SUBORNO E CORRUPÇÃO

- 6.1** Um ato de corrupção tem o efeito de comprometer o devido e adequado desempenho de suas funções e o exercício de sua autoridade, prejudicando a integridade do processo decisório e das decisões da PETRONAS relativas a seus negócios e assuntos. Um ato de corrupção de sua parte tem o efeito adicional de potencialmente incriminar a PETRONAS e seus conselheiros, diretores ou sócios.
- 6.2** Você está proibido de, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar, obter ou concordar em aceitar ou tentar obter, de qualquer parte, para si ou para qualquer outra parte, qualquer suborno ou gratificação como incentivo ou recompensa por fazer ou deixar de fazer, ou por ter feito ou deixado de fazer, qualquer ato em relação aos assuntos ou negócios da PETRONAS, ou por mostrar ser favorável ou deixar de se mostrar desfavorável a qualquer parte em relação aos assuntos ou negócios da PETRONAS.
- 6.3** Você não poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou proporcionar qualquer suborno ou gratificação como incentivo ou recompensa por praticar ou deixar de praticar, ou por ter praticado ou deixado de praticar qualquer ato com relação aos assuntos ou negócios da PETRONAS, ou por mostrar-se favorável ou abster-se de mostrar-se desfavorável em relação aos assuntos ou negócios da PETRONAS, seja na forma de pagamento de facilitação, propina, doação, taxa ou qualquer outra forma.
- 6.4** Você deverá se certificar da condição ética e de integridade de qualquer contratado, subcontratado, fornecedor, agente, consultor, representante, prestador de serviços ou outra pessoa por você contratada para agir em nome ou lugar da PETRONAS ou com relação aos assuntos da PETRONAS ou negócios, e confirmar que a parte relevante entende e aceita as políticas da PETRONAS que proíbem solicitação indevida, suborno e corrupção. Contratados, subcontratados, agentes, consultores, representantes, prestadores de serviços e outros devem cumprir tais políticas ao executar trabalhos ou prestar serviços para ou em nome da PETRONAS.

- 6.5** Mesmo a aparência de conduta proibida por esta Cláusula 6, ou qualquer outra medida antiética ou que possa manchar a reputação de honestidade e integridade da PETRONAS deve ser evitada. Se você não tiver certeza se uma ação é permitida, procure orientação do CdD, DCJ ou de sua pessoa de contato na PETRONAS antes de agir.

Se você receber uma solicitação de suborno ou se lhe for oferecido um suborno, você deve rejeitar a oferta e denunciá-la imediatamente ao canal de Denúncias da PETRONAS, ao CdD, DCJ ou à sua pessoa de contato na PETRONAS, conforme o caso.

- 6.6** Nesta parte, “suborno” ou “gratificação” significa qualquer presente, pagamento, benefício ou outra vantagem, pecuniária ou de outra forma, oferecida, proporcionada ou recebida, a fim de assegurar um resultado, prêmio, decisão, benefício ou vantagem indevido de qualquer tipo. Um suborno ou uma gratificação não precisa envolver valor em dinheiro ou outro ativo financeiro - pode ser qualquer tipo de vantagem, incluindo o uso não remunerado de serviços ou bens corporativos, garantias de empréstimos ou a oferta de emprego para familiares ou amigos de pessoas com quem a PETRONAS negociar.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Corrupção da PETRONAS (Manual ABC)
- Política de Denúncias da PETRONAS

7. RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

- 7.1** Você está proibido de, direta ou indiretamente, aceitar ou obter ou tentar aceitar ou obter pagamentos de facilitação de qualquer pessoa para si ou para qualquer outra pessoa sujeita a este Código.
- 7.2** Nesta parte, o termo “pagamentos de facilitação” geralmente significa pagamentos feitos para garantir ou agilizar o desempenho de uma pessoa que executa uma tarefa ou função rotineira ou administrativa na PETRONAS.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC)
- Política de Denúncias da PETRONAS

8. PROIBIÇÃO DE COMISSÕES, DESCONTOS E LUCROS NÃO DECLARADOS

Você não deve, direta ou indiretamente, receber ou obter, com relação a quaisquer bens ou serviços vendidos ou comprados ou outros negócios realizados (seja por você ou não), por ou em nome da PETRONAS, qualquer desconto, abatimento, comissão, serviço, juros, contraprestação de valor ou outro benefício ou pagamento de qualquer tipo (seja em dinheiro ou em espécie) que não seja autorizado pelas regras, políticas ou diretrizes da PETRONAS.

Documento de Referência
• Guia CCEE da PETRONAS

9. CONTABILIZAÇÃO DE LUCROS OU GANHOS NÃO DECLARADOS

Uma pessoa sujeita a este Código que, direta ou indiretamente, obtiver qualquer desconto, abatimento, comissão, serviço, juros, contraprestação de valor ou outro benefício ou pagamentos de qualquer tipo (seja em dinheiro ou em espécie, e seja na forma de suborno ou de outra forma), em virtude de seu cargo ou agindo com autoridade em nome da PETRONAS, deverá divulgar imediatamente esse recebimento e será responsável por dele prestar contas, incluindo o valor de itens não monetários ao CdD (no caso de funcionários da PETRONAS) ou sua pessoa de contato na PETRONAS (no caso de não funcionários, por exemplo: contratados). Todos os valores recebidos serão devolvidos à PETRONAS.

9A. BRINDES E ENTRETENIMENTO

- 9.1** A PETRONAS adotou uma Política de “Proibição de Presentes”, segundo a qual, sujeito apenas a certas exceções restritas, conforme previsto na Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC), funcionários, conselheiros e diretores da PETRONAS, membros de sua família/conviventes ou agentes que atuam para ou em nome da PETRONAS estão proibidos de, direta ou indiretamente, receber ou oferecer presentes.
- 9.2** A PETRONAS exige que seus funcionários, conselheiros e diretores cumpram esta Política de “Proibição de Presentes” para evitar o surgimento ou a aparência de conflitos de interesses. Presentes e entretenimento fornecidos durante negociações comerciais em andamento ou potenciais entre a PETRONAS e partes externas podem ser vistos como criando um conflito de interesses ou potencialmente como suborno. Isso pode manchar a reputação da PETRONAS ou violar as leis antissuborno e anticorrupção.

- 9.3** Funcionários, conselheiros e diretores são responsáveis por informar as partes externas envolvidas em qualquer negociação comercial com a PETRONAS sobre a Política de “Proibição de Presentes”.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC)

10. RECEBIMENTO DE BRINDES E ENTRETENIMENTO

- 10.1** Você é obrigado a cumprir os procedimentos do Departamento de RH da PETRONAS relativos ao recebimento de presentes e entretenimento.
- 10.2** Você ou sua família ou quaisquer membros da família não deve aceitar presentes ou entretenimento em troca do exercício ou não exercício de sua autoridade na PETRONAS, de informações ou qualquer outra questão em detrimento da PETRONAS.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC)

11. ENTREGA DE BRINDES E ENTRETENIMENTO

- 11.1** Você é obrigado a cumprir os procedimentos do Departamento de RH da PETRONAS relativos à entrega de presentes e entretenimento.
- 11.2** A PETRONAS proíbe a entrega de presentes e entretenimento que sejam ilegais ou indevidamente perigosos, ou indecentes, com conotação sexual ou inconsistentes com o compromisso da PETRONAS com o respeito mútuo, ou com a finalidade de influenciar indevidamente alguém a agir em favor da PETRONAS, ou a abster-se de praticar qualquer ação adversa contra a PETRONAS. Nenhum presente em dinheiro poderá ser entregue. Você não deverá pagar por um presente ou entretenimento pessoalmente, a fim de evitar a obtenção de aprovação prévia ou para de outra forma burlar as políticas da PETRONAS.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC)

12. AGENTES PÚBLICOS

- 12.1** Você está proibido de oferecer presentes e entretenimento a agentes públicos que não estejam de acordo com as políticas e os procedimentos do Departamento de RH da PETRONAS relativos à entrega de presentes e entretenimento.
- 12.2** Você está proibido de oferecer presentes e entretenimento, incluindo despesas relacionadas a viagens, a agentes públicos e/ou seus membros familiares/conviventes relacionados a quaisquer operações direta ou indiretamente relacionadas à PETRONAS, sem a permissão do CdD ou de sua pessoa de contato na PETRONAS, em consulta com o DCJ.
- 12.3** Você está proibido de pagar despesas e hospitalidade não relacionadas a viagens a qualquer agente público e/ou membros de sua família/conviventes relacionadas a quaisquer operações direta ou indiretamente relacionadas à PETRONAS, sem a permissão do CdD ou de sua pessoa de contato na PETRONAS, em consulta com o DCJ.
- 12.4** Você deverá cumprir as leis locais relativas a lobby em qualquer jurisdição na qual a PETRONAS se envolva em atividades de lobby. Antes de se envolver em atividades de lobby, você deve obter orientação do CdD, em consulta com o DCJ ou com sua pessoa de contato na PETRONAS.
- 12.5** Você não poderá oferecer ou fornecer presentes ou quaisquer benefícios a pessoa alguma, na qualidade de agente, consultor ou contratado, se você souber ou suspeitar que um agente público ou membro de sua família/convivente será o beneficiário ou destinatário indireto, exceto conforme aprovado pelo CdD, em consulta com o DCJ ou sua pessoa de contato na PETRONAS.
- 12.6** Quaisquer contratados, subcontratados, consultores, fornecedores, agentes, representantes ou outros prestadores de serviços que lidarem com agentes públicos em nome da PETRONAS deverão ser avaliados e informados sobre as disposições deste Código relacionadas a restrições a presentes e entretenimento a agentes públicos.

- 12.7** Você não deverá burlar as proibições contidas nesta Cláusula 12. Você deverá, em todos os casos, cumprir as regras relativas a solicitação, suborno e corrupção estabelecidas em outras cláusulas da Parte II, bem como com as leis aplicáveis relativas a suborno e corrupção.
- 12.8** Para os fins deste Código, o termo “agente público” inclui, entre outros, agente público ou governamental, qualquer pessoa que exerça funções de agente público ou que atue como agente público, candidatos a cargos públicos, agentes de qualquer partido político e funcionários de empresas estatais que não sejam a PETRONAS.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC)

13. LAVAGEM DE DINHEIRO E DILIGÊNCIA PRÉVIA DE CONTRAPARTES

- 13.1** Se, no exercício de suas funções, você negociar com terceiros que tenham feito ou venham a fazer negócios ou operações com a PETRONAS, você deverá realizar uma due diligence (auditoria legal) apropriada da contraparte para entender os negócios e o histórico desses terceiros e para determinar a origem e o destino de valores em dinheiro, bens e serviços. Você deverá relatar ao CdD, ao DCJ ou à sua pessoa de contato na PETRONAS operações suspeitas ou incidentes suspeitos de lavagem de dinheiro ou suborno. Você não deve tentar investigar um caso de lavagem de dinheiro ou suborno sozinho. Seu CdD geralmente será responsável pelas decisões a esse respeito.
- 13.2** Nesta parte, a ocorrência de “lavagem de dinheiro” é geralmente definida quando a origem ou natureza criminosa de valores em dinheiro ou ativos é disfarçada ou feita para parecer legítima, ou quando fundos legítimos forem usados para apoiar atividades criminosas, incluindo o financiamento do terrorismo. Os crimes cobertos pela legislação de combate à lavagem de dinheiro incluem prejudicar ou obstruir uma investigação e deixar de denunciar atividades suspeitas.
- 13.3** Você não deverá lidar com criminosos ou com o produto de um crime.
- 13.4** Qualquer valor, natureza, finalidade e provedor ou destinatário de qualquer pagamento ou transferência de fundos para ou do grupo de empresas da PETRONAS deve ser refletido com precisão em seus livros e registros.
- 13.5** Você não deverá abrir contas bancárias, de negociação de valores mobiliários ou contas similares em nome de empresas PETRONAS ou em benefício da PETRONAS, sem a devida autorização do Departamento Financeiro.

- 13.6** Caso haja qualquer exigência por parte do órgão regulador para estabelecer uma diretriz sobre Combate à Lavagem de Dinheiro, essa exigência deverá ser cumprida de forma correspondente.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política e Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção da PETRONAS (Manual ABC)

PARTE II C: COMÉRCIO NACIONAL E INTERNACIONAL

14. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- 14.1** Você deverá observar e cumprir as leis de concorrência de todos os países nos quais a PETRONAS opera e/ou tem negócios. Você deve garantir que suas negociações com parceiros de negócios (por exemplo, clientes e fornecedores), contratados, subcontratados, concorrentes, fornecedores, agentes, representantes e autoridades governamentais sempre reflitam práticas comerciais justas e adequadas, e estejam em conformidade com as leis e regulamentações que regem a concorrência livre e justa e monopólios. De acordo com esta exigência, você é obrigado a cumprir as Diretrizes de Competição da PETRONAS conforme vigentes em sua jurisdição de tempos em tempos, cuja cópia está disponível na DCJ.
- 14.2** É política da PETRONAS que, se qualquer funcionário ou terceiro agindo em nome da PETRONAS se envolver, participar ou sugerir qualquer conduta que viole as leis de concorrência, a pessoa será considerada infratora deste Código e estará sujeita a medidas disciplinares. Se você não tiver certeza sobre a conformidade de suas atividades com as regras de concorrência, você deve entrar em contato com a DCJ ou com a sua pessoa de contato na PETRONAS.
- 14.3** Princípios Básicos
- 14.3.1** Como regra geral, a lei de concorrência de um país se aplica a todas as empresas que fazem negócios naquele país, independentemente de essas empresas estarem ou não estabelecidas naquele país.
- 14.3.2** As leis de concorrência em geral:
- a) Proíbem todos os contratos que tenham por objeto ou efeito a prevenção, restrição ou distorção da concorrência de forma significativa no território em que essas leis se aplicarem. Não apenas os contratos formais, mas também aqueles informais, se enquadram nessa proibição.

- b) Proíbem que empresas com posição dominante explorem seu forte poder de mercado de forma abusiva que possa afetar o comércio. Será considerado geralmente que uma empresa detém uma posição dominante se ela for o principal fornecedor ou comprador de um determinado conjunto de produtos/serviços em uma área geográfica, e ela for capaz de exercer um grau significativo de poder de mercado sobre seus clientes ou fornecedores.
- c) Exigem notificação/registro prévio de controle de fusões, e aprovação pelas autoridades competentes em direito da concorrência para fusões, aquisições e determinadas outras operações, que possam ser bloqueadas se reduzirem significativamente a concorrência em qualquer mercado relevante.

14.3.3 Na Malásia, a PETRONAS tem uma posição única como empresa estatal e, em alguns casos, possui monopólio ou direitos regulatórios. O DCJ deve ser consultado sobre questões envolvendo a interação entre as leis malaias e não malaias nesta área (especialmente com relação a quaisquer efeitos extraterritoriais), particularmente à luz da Lei da Concorrência de 2010.

14.4 Consequências de Violações da Lei da Concorrência

A violação das leis de concorrência pode resultar em algumas ou todas as seguintes consequências:

- a) Penalidade financeira extremamente grave (por exemplo, na Malásia e na UE, até 10% do faturamento mundial anual de todo o grupo);
- b) Prisão dos funcionários envolvidos e desqualificação de conselheiros e diretores em algumas jurisdições;
- c) Ações de indenização por danos movidas por clientes, concorrentes e/ou consumidores prejudicados pela conduta anticompetitiva;
- d) Publicidade (reputação) negativa, desperdício de recursos internos e custos adicionais (por exemplo, honorários advocatícios);
- e) Implicações contratuais (por exemplo, nulidade dos contratos ou das disposições que infringem as leis de concorrência); e
- f) Resolução de controvérsia relacionada às leis de concorrência.

Lembre-se que você tem o dever de buscar a orientação do DCJ ou da pessoa de contato da PETRONAS assim que você identificar uma situação que acredite possa colocar a PETRONAS em violação das regras das leis de concorrência.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

15. CONTROLES DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, BOICOTES INTERNACIONAIS E PROGRAMAS DE SANÇÕES ECONÔMICAS

- 15.1** A PETRONAS precisa ser capaz de avaliar o impacto potencial das leis de controle de exportação e dos programas de sanções econômicas, antes de transferir mercadorias, tecnologia, software ou serviços através de fronteiras nacionais por qualquer meio. A este respeito, se você estiver envolvido com importações ou exportações, você deve ter a devida autorização da autoridade de aprovação, de acordo com os respectivos Limites de Autoridade, e consultar o DCJ antes de importar ou exportar mercadorias, tecnologia, software ou serviços através das fronteiras nacionais para ou em nome da PETRONAS. Além disso, se as mercadorias, tecnologia, software ou serviços forem originários dos EUA, qualquer transferência dentro de um país também poderá acionar as leis de controle de exportação dos EUA. Como tal, cuidados especiais devem ser tomados para verificar se as mercadorias, tecnologia, software ou serviços seriam considerados de origem norte-americana.
- 15.2** Você não deve trazer mercadorias restritas para um país sem declará-las e não deve importar mercadorias proibidas. Você deve cumprir as exigências de importação ao trazer mercadorias ou serviços para um país, garantindo que as taxas, os tributos e os impostos sejam pagos e a documentação adequada seja apresentada.
- 15.3** Você não deve concordar com boicotes de clientes, fornecedores ou jurisdições sem a devida autorização da autoridade de aprovação, de acordo com os respectivos Limites de Autoridade, em consulta com o DCJ. Você deverá relatar qualquer solicitação de participação em um boicote internacional ao CdD, DCJ ou à sua pessoa de contato na PETRONAS, pois alguns países podem exigir que essas solicitações sejam relatadas pela PETRONAS.
- 15.4** Se você estiver envolvido em negócios internacionais pela ou em nome da PETRONAS, você deve manter-se informado sobre os países, as organizações e as pessoas sancionadas pelas leis aplicáveis a você ou ao seu empregador do grupo PETRONAS. A área de sanções é complexa; portanto, você deve consultar a Autoridade de Aprovação, de acordo com os respectivos Limites de Autoridade, em consulta com o DCJ, sobre quaisquer dúvidas ou incertezas.

- 15.5** Você deverá cumprir as políticas e os procedimentos da PETRONAS em vigor periodicamente com relação a controles de exportação e importação, boicotes e programas de sanções econômicas.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

PARTE II D: ATIVOS DA PETRONAS

16. RESPONSABILIDADE POR ATIVOS, INSTALAÇÕES, RECURSOS E REGISTROS

- 16.1** O acesso e a posse de ativos, instalações, recursos ou registros pertencentes à PETRONAS são fornecidos com base na confiança de que serão usados para os fins comerciais da PETRONAS. Esses ativos podem ser tangíveis – por exemplo, equipamentos, incluindo hardware de computador ou valores em dinheiro – ou podem ser intangíveis, como propriedade intelectual e software de computador.
- 16.2** Você é responsável pela guarda segura de todos os ativos, instalações, recursos e registros pertencentes à PETRONAS que lhe forem fornecidos para o desempenho de suas funções. Você deverá aderir e cumprir todas as políticas e procedimentos da PETRONAS, conforme alterados e atualizados periodicamente, sobre o uso de todos os ativos, instalações, recursos e registros.
- 16.3** Você deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar roubo, perda, dano ou uso indevido de ativos, instalações, recursos e registros pertencentes à PETRONAS, cuja ocorrência deve ser comunicada imediatamente à PETRONAS. Independentemente da condição ou do valor, ativos, instalações, recursos e registros pertencentes à PETRONAS não poderão ser mal utilizados, levados, vendidos, emprestados, doados ou de outra forma alienados ou usados para fins pessoais, exceto com a devida autorização específica da PETRONAS.
- 16.4** Sujeito às leis aplicáveis, você poderá ser responsabilizado por qualquer perda ou danos a ativos, instalações, recursos e registros decorrentes de sua má conduta intencional, negligência ou imprudência, ou como resultado de uma ação tomada sem a aprovação da PETRONAS, e qualquer perda financeira sofrida pela PETRONAS poderá ser recuperada de você por meio de dedução de seu salário ou outros meios. Dentro dos limites da lei aplicável, a PETRONAS poderá, a seu critério, tomar qualquer outra medida contra você considerada apropriada pela PETRONAS, inclusive denunciá-lo às autoridades públicas.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

PARTE II E: INTEGRIDADE FINANCEIRA

17. CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS

17.1 Você deverá cumprir todas as leis, políticas e procedimentos estabelecidos periodicamente para proteger e apoiar a integridade e precisão dos relatórios e registros financeiros da PETRONAS. A este respeito, você não deverá fazer (incluindo, entre outros) o seguinte:

- a) ocultar, alterar, destruir ou de outra forma modificar os registros ou documentos da PETRONAS, a não ser de acordo com os procedimentos normais estabelecidos ou de acordo com os procedimentos internos de retenção de documentos (e, em nenhum caso, impedir ou frustrar uma investigação ou auditoria ou ocultar ou distorcer Informações).
- b) intencionalmente fazer um lançamento falso ou enganoso em um registro, relatório, arquivo ou reivindicação (incluindo relatórios de despesas de viagem e entretenimento).
- c) estabelecer contas, empresas ou acordos que possam ter como efeito ou resultado burlar ou frustrar controles, políticas ou procedimentos da PETRONAS.
- d) deixar de cooperar plena e fielmente com as auditorias internas e externas autorizadas pela PETRONAS.
- e) envolver-se em qualquer esquema para fraudar qualquer pessoa em dinheiro, bens ou serviços.

17.2 Você deverá também cumprir todas as políticas e procedimentos estabelecidos periodicamente para a preparação, manutenção e alienação de relatórios e registros financeiros da PETRONAS.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

PARTE II F: OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE/PROPRIEDADE INTELECTUAL/COMUNICAÇÕES PÚBLICAS

18. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

- 18.1** Os assuntos comerciais, as informações e os registros da PETRONAS, que compreendem registros, dados e documentos comerciais, técnicos, financeiros, jurídicos, pessoais e contratuais, incluindo e-mails, cartas, mapas, relatórios, desenhos, cálculos, especificações, fórmulas, formulários, licenças, contratos e/ou outros documentos ou computador/software/tecnologia digital ou arquivos de qualquer natureza e informações quanto a fórmulas, processos e métodos de fabricação são todas informações confidenciais pertencentes à PETRONAS. Essas informações confidenciais são estritamente privadas e confidenciais, e não poderão ser utilizadas, discutidas, divulgadas ou disseminadas a pessoas dentro ou fora da PETRONAS, exceto por pessoas autorizadas a fazê-lo. Todas as precauções necessárias devem ser tomadas por você com relação à confidencialidade dessas informações confidenciais.
- 18.2** Você não poderá, durante ou após seu emprego ou contratação, divulgar, disseminar ou utilizar sem autorização apropriada quaisquer informações confidenciais que possam ter chegado ao seu conhecimento durante seu emprego ou contratação segundo qualquer contrato de prestação de serviço anterior com a PETRONAS, e você deverá, tanto durante quanto após seu emprego ou contratação, tomar todas as precauções razoáveis para manter todas essas informações confidenciais em segredo.
- 18.3** Exceto na medida que possa ser necessária para o desempenho de suas funções, você não poderá, sem o consentimento da PETRONAS, reter originais ou fazer cópias dessas informações confidenciais ou notificações correspondentes, nem reter amostras ou espécimes em que a PETRONAS possa estar ou ter sido interessada, e que cheguem a seu poder em razão de seu emprego ou contratação. Se, ao término de seu emprego ou contratação, você estiver de posse de qualquer informação confidencial ou qualquer amostra ou espécime conforme mencionado acima, você deverá entregá-los imediatamente antes da data de término de emprego/contratação com a PETRONAS sem ser solicitado, exceto na medida em que o consentimento para retê-los tenha sido dado a você pela PETRONAS.

- 18.4** No curso de seu relacionamento com a PETRONAS, você poderá ter estabelecido contatos e relacionamentos com vendedores, fornecedores, contratados, comitentes e outros parceiros de negócios da PETRONAS. Você não irá, em nenhum momento durante seu relacionamento com a PETRONAS, ou por um período de dois anos (ou por qualquer outro período que possa ser especificado nos termos de sua contratação ou no Suplemento de País a este Código aplicável a você), após o término de seu relacionamento com a PETRONAS, seja por renúncia ou de outra forma, fazer uso de oportunidades de negócios decorrentes de seu relacionamento com a PETRONAS, ou fazer ou tentar fazer com que o desvio dessa oportunidade de negócios seja explorada pela PETRONAS, ou causar ou tentar causar a rescisão de contratos, representações ou outros relacionamentos empresariais da PETRONAS, sem primeiro obter o consentimento prévio da PETRONAS.
- 18.5** Você não irá, em nenhum momento, após o término de seu mandato na PETRONAS, seja por renúncia ou de outra forma, usar as informações confidenciais da PETRONAS em violação de suas obrigações pós-mandato de manter a confidencialidade dessas informações confidenciais.
- 18.6** Embora a PETRONAS possa contratar pessoas com conhecimento e experiência em diversas áreas técnicas, você não deverá, em nome ou em benefício da PETRONAS, empregar pessoas como meio de obter acesso a segredos de negócio e outras informações proprietárias confidenciais de terceiros.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1** Você deverá cumprir a Política de Privacidade Corporativa da PETRONAS, que deve ser lida em conjunto com outras políticas, procedimentos e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais internos aplicáveis da PETRONAS.
- 19.2** Você também deverá cumprir as leis de proteção de dados pessoais de cada país em que a PETRONAS opera (quando aplicável).
- 19.3** Você deverá garantir que o manuseio por você de dados pessoais de qualquer parte da qual você coletar dados pessoais, por exemplo, dados pessoais de clientes, funcionários, acionistas, parceiros de negócios, vendedores, fornecedores, prestadores de serviços, autoridades governamentais, seja sempre feito em conformidade com a Política de Privacidade Corporativa da PETRONAS e as leis e os regulamentos que regem a proteção e privacidade de dados pessoais.
- 19.4** Qualquer quebra ou violação da Política de Privacidade Corporativa da PETRONAS ou das leis ou regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis poderá ser considerada como conduta indevida e violação deste Código, para a qual medidas disciplinares apropriadas poderão ser tomadas contra você.
- 19.5** Em caso de dúvida sobre a conformidade de suas atividades de processamento de dados com as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis e/ou com as políticas, os procedimentos, as diretrizes ou os manuais internos relevantes, entre em contato com o DCJ ou com sua pessoa de contato na PETRONAS.

20. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

- 20.1** Você deverá proteger as informações comerciais confidenciais da PETRONAS e de suas contrapartes, e jamais usá-las em seu próprio benefício ou em benefício de outras pessoas, especialmente não negociar ações ou outros valores mobiliários, ou recomendar ou fazer com que terceiros o façam.
- 20.2** Você é obrigado a cumprir todas as leis aplicáveis sobre negociação com informações privilegiadas, o que geralmente ocorre quando você negocia ações ou outros valores mobiliários de posse de informações relevantes não públicas, ou quando você compartilha essas informações com outra pessoa que, em seguida, negocia essas ações ou outros valores mobiliários. Em particular, você não deverá negociar valores mobiliários de empresas do grupo PETRONAS (ou em outras negociações especulativas com relação a esses valores mobiliários) enquanto estiver de posse de informações relevantes não públicas. Esperamos que todos os conselheiros, diretores, funcionários, suas respectivas famílias/conviventes e outros cujas relações com a PETRONAS lhes confirmam acesso a essas informações cumpram esses princípios, juntamente com outras leis, regulamentos e políticas relativas ao tratamento de informações confidenciais. "Informações relevantes não públicas" geralmente são informações não públicas que um investidor razoável consideraria importante ao decidir comprar ou vender valores mobiliários. As restrições aqui descritas também se aplicam a "informações sigilosas sobre preços" ou outros tipos semelhantes de informações em jurisdições nas quais as leis aplicáveis de negociação com informações privilegiadas façam referência a esses tipos de informações.
- 20.3** Você também deverá cumprir todas as leis aplicáveis sobre abuso do mercado de valores mobiliários, o que envolve a divulgação de informações falsas ou o envolvimento em atividades destinadas a manipular o mercado de valores mobiliários negociados publicamente.

21. INVENÇÕES E PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- 21.1** A PETRONAS incentiva você a ser inventivo e inovador. Essa inventividade e inovação fazem parte das atribuições normais devidas por você para com a PETRONAS.
- 21.2** Sujeito às exigências da lei aplicável, a titularidade de propriedade intelectual criada por você ou para a qual você tenha contribuído enquanto trabalhava para a PETRONAS, ou no desempenho de suas funções ou empregando recursos, dados e/ou tempo da PETRONAS será investida na PETRONAS. No entanto, sujeito aos requisitos da lei aplicável, a PETRONAS poderá recompensá-lo conforme julgar apropriado, a seu critério.
- 21.3** Além da Cláusula 21.2 acima, você não poderá registrar nenhuma marca comercial, patente ou desenho registrado, ou reivindicar direitos autorais em seu próprio nome envolvendo essa propriedade intelectual.
- 21.4** Você não poderá, sem o consentimento por escrito da PETRONAS, divulgar essa propriedade intelectual ou qualquer informação a ela relacionada a pessoa alguma ou terceiros, exceto à PETRONAS e a seus advogados/agentes devidamente autorizados.
- 21.5** Sem prejuízo de seus direitos previstos nesta Cláusula, a PETRONAS está preparada, em casos especiais, para avaliar solicitações feitas por você de permissão para publicar artigos originais, de forma adequada, sempre que, na opinião da PETRONAS, o objeto em questão for considerado benéfico à comunidade e sua divulgação não será desvantajosa para a PETRONAS.
- 21.6** Nesta Cláusula, o termo “propriedade intelectual” significa qualquer patente, know-how, direito autoral, desenho industrial, marca comercial ou marca de serviço, informação confidencial, registrada ou não (inclui qualquer pedido de registro dos direitos acima mencionados) com relação a qualquer materiais (incluindo invenções, programas de computador ou resultados de pesquisas tecnológicas), e qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial de qualquer natureza que subsistir nos termos da lei a qualquer momento, em qualquer parte do mundo.

- 21.7** Além disso, o termo “programa de computador” inclui quaisquer programas de computador, software, soluções digitais, scripts ou outras instruções de computador ou tecnologia digital relacionadas a quaisquer negócios e processos da PETRONAS.
- 21.8** Caso você desenvolva qualquer invenção durante seu emprego ou durante sua contratação com a PETRONAS, você deverá manter os detalhes da invenção em sigilo, e não divulgar informações sobre a invenção a terceiros fora da PETRONAS. Você deverá notificar seu CdD ou outro pessoal designado sobre a invenção, assim que possível.
- 21.9** Além da Cláusula 21.8 acima, a pedido da PETRONAS, você assinará quaisquer formulários ou contratos, quando necessário ou exigido por lei, para ceder participação nessa propriedade intelectual à PETRONAS.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS

- 22.1** Você deverá cumprir todas as leis, regulamentos e obrigações contratuais referentes aos direitos de propriedade intelectual válidos de outras partes, incluindo patentes, direitos autorais, segredos de negócio e outras informações proprietárias. Você não deverá infringir os direitos de propriedade intelectual protegidos de terceiros. Você deverá tomar medidas razoáveis para garantir que informações, dados, materiais ou tecnologia (incluindo software/soluções digitais) que você usar ou reproduz no decorrer de seu trabalho, emprego ou contratação não infrinja nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros.

23. PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS

- 23.1** Exceto com a permissão por escrito da PETRONAS, você não publicará ou escreverá nenhum livro ou outro trabalho baseado em informações confidenciais da PETRONAS, conforme descrito na Cláusula 18.1.
- 23.2** Se a permissão for concedida, ela estará sujeita às seguintes condições:
- a) A publicação proposta não será publicada de forma a afirmar ou sugerir que recebeu apoio oficial, ou apoio ou patrocínio da PETRONAS; e
 - b) A publicação proposta não conterá, sob nenhuma circunstância, as palavras "publicação aprovada pela PETRONAS" ou palavras nesse sentido, independentemente de sua formulação, que possam ser interpretadas como sugerindo que a publicação foi acordada ou aprovada pela PETRONAS.
- 23.3** Determinadas categorias de funcionários (por exemplo, determinados engenheiros e tecnólogos) no programa de especialização da PETRONAS não estão sujeitas às condições descritas na Cláusula 23.2, mas a publicação de livros, artigos, periódicos, material de apresentação ou outros trabalhos baseados em informações e dados da PETRONAS deverá requerer análise prévia e a devida autorização da PETRONAS. Perguntas a esse respeito podem ser direcionadas ao seu CdD ou à pessoa de contato da PETRONAS.

24. DECLARAÇÕES PÚBLICAS

- 24.1** Independentemente de ser em sua capacidade pessoal ou oficial, você não deve prestar, verbalmente, por escrito ou de qualquer forma (inclusive em redes sociais), ou publicar qualquer declaração pública sobre as políticas ou decisões da PETRONAS ou discutir publicamente qualquer medida tomada pela PETRONAS ou qualquer assunto oficial realizado por você, a menos que você seja devidamente nomeado ou autorizado a prestar declarações em nome da PETRONAS.
- 24.2** Você não deve prestar, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma (a menos que seja nomeado ou autorizado, conforme mencionado acima), qualquer declaração ou fazer comentários públicos sobre qualquer assunto relacionado ao trabalho do seu departamento ou da organização, ou relacionado a qualquer organização com a qual a PETRONAS mantenha negócios:
- a) Se a declaração ou comentário puder ser razoavelmente considerado indicativo da política da PETRONAS;
 - b) Se a declaração ou o comentário puder afetar negativamente a imagem da PETRONAS; e/ou
 - c) Se a declaração ou o comentário puder comprometer os interesses e a reputação da PETRONAS.
- 24.3** Nesta Seção, as expressões “declaração pública” e “discutir publicamente” incluem fazer qualquer declaração ou comentário à imprensa, revistas, periódicos ou ao público ou no decorrer de qualquer palestra ou discurso ou transmissão por som, imagem ou meios eletrônicos. Isso também se aplica a todo tipo de correspondência, incluindo correio, documentos eletrônicos, mensagens instantâneas, sites, ferramentas de redes sociais, blogs, documentos físicos, fax, voz e gravações de correio de voz.

25. REFERÊNCIAS

- 25.1** Você pode fornecer apenas referências, se houver, em uma capacidade não relacionada à PETRONAS, sem utilizar o nome PETRONAS ou papel timbrado com o logotipo da PETRONAS ou qualquer identificador corporativo, exceto em assuntos no curso normal dos negócios que exigirem esses atos.

Ao fazer uma referência em uma capacidade não relacionada à PETRONAS, você deve informar à parte que solicitou a referência que esta é fornecida estritamente em sua capacidade não relacionada à PETRONAS.

26. REDES SOCIAIS/TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 26.1** Você não deve fazer upload, download, enviar ou acessar ou armazenar pornografia ou materiais indecentes ou ofensivos usando instalações, equipamentos ou sistemas da PETRONAS. É estritamente proibido encaminhar comentários obscenos, caluniosos, difamatórios, ofensivos e racistas. Se você receber materiais dessa natureza, deverá notificar imediatamente a administração da PETRONAS.
- 26.2** Você não deve fazer upload, download, enviar ou acessar material que possa perturbar, ofender ou ser inconveniente a seus colegas, incluindo piadas inapropriadas.
- 26.3** Os sistemas de TI e comunicações da PETRONAS devem ser usados apenas para fins comerciais e de trabalho.
- 26.4** Você não deve enviar e-mails pessoais usando o e-mail oficial da PETRONAS ou exibir cabeçalhos ou rodapés da PETRONAS ou de outra forma sugerir que tais comunicador foram autorizados pela PETRONAS.
- 26.5** Você não deve usar endereços de e-mail e serviços pessoais para enviar ou receber informações confidenciais da PETRONAS. Da mesma forma, você não deve permitir o encaminhamento automático de correio eletrônico para endereços externos.
- 26.6** Você não deve desabilitar ou burlar as medidas de segurança de TI da PETRONAS.
- 26.7** Ao usar os sistemas de TI e comunicações da PETRONAS, conduzindo negócios da PETRONAS ou agindo em nome da PETRONAS, você não deve ocultar deliberadamente ou deturpar sua identidade. Você não deve enviar mensagens de e-mail usando a conta de e-mail de outra pessoa, a menos que tenha a devida autorização do proprietário da conta de e-mail.
- 26.8** Você não pode falsificar ou tentar falsificar mensagens de e-mail.

- 26.9** Você não deve enviar ou encaminhar mensagens de e-mail não solicitadas.
- 26.10** Você deve evitar o envio de informações confidenciais por meio de mensagens eletrônicas (por exemplo, SMS) ou outros canais de mensagens não seguros e, se isso for inevitável, as informações devem ser protegidas (por exemplo, com criptografia e senha).
- 26.11** É proibido instalar software de terceiros ou conectar dispositivos ao hardware ou aos equipamentos de TI da PETRONAS sem a aprovação prévia de seu CdD ou contato da PETRONAS.
- 26.12** Você não deve usar os sistemas de TI e comunicações da PETRONAS para:
- a) Realizar fraudes;
 - b) Administrar seu próprio negócio;
 - c) Visualizar, fazer download, copiar, compartilhar ilegalmente, tratar ou publicar informações de forma que infrinja os direitos de propriedade intelectual do provedor de conteúdo em questão;
 - d) Enviar correntes de mensagens, solicitar dinheiro ou presentes ou fazer ofertas pessoais para vender produtos, para campanhas beneficentes de arrecadação de fundos, esforços de defesa política, esforços religiosos ou fins comerciais privados não pertencentes à PETRONAS;
 - e) Cometer "crimes cibernéticos", como ataques de spam, invasão, sabotagem de TI, espionagem e criação ou envio de vírus;
 - f) Enviar boatos maliciosos ou transmitir materiais depreciativos ou indecentes; e/ou
 - g) De outra forma envolver-se em atividades que possam prejudicar os negócios ou a reputação da PETRONAS.

- 26.13** Se você descobrir ou suspeitar de qualquer incidente real ou potencial que possa comprometer a segurança, integridade, confidencialidade, operação ou disponibilidade de hardware, sistemas ou dados da PETRONAS, ou qualquer divulgação de informações confidenciais, entre em contato imediatamente com o ICT Service Desk ou seu contato da PETRONAS. Você não tem permissão para tentar comprovar uma falha de segurança realizando atividades não autorizadas.
- 26.14** Você deve usar os sistemas de TI e comunicações da PETRONAS de maneira responsável e profissional, de acordo com este Código e outras políticas e procedimentos de TI da PETRONAS em vigor de tempos em tempos, incluindo a Estrutura de Governança de Segurança Cibernética Corporativa da PETRONAS, que estabelece diretrizes mais detalhadas e abrangentes para a preservação da segurança da informação e uso dos sistemas e quaisquer políticas relevantes sobre redes sociais.
- 26.15** A PETRONAS pode pesquisar e monitorar seus e-mails e uso da Internet por meio de dispositivos de TI, sistemas e equipamentos de comunicação da PETRONAS, de acordo com os requisitos das leis e regulamentos locais. Você não deve presumir que o uso dos dispositivos ou sistemas de comunicação da PETRONAS é privado.
- 26.16** Você deve guardar senhas e preservar outros meios de proteger os sistemas de informação da PETRONAS contra acesso não autorizado, inclusive seguindo os protocolos de proteção de senha estabelecidos pela PETRONAS de tempos em tempos.
- 26.17** Você deve cumprir as políticas e os procedimentos da PETRONAS com relação à retenção de registros, seja no que diz respeito a registros eletrônicos ou impressos, em vigor de tempos em tempos.
- 26.18** Os contratados e outras partes autorizadas pela PETRONAS a usar os sistemas de computador da PETRONAS devem cumprir as políticas de TI da PETRONAS e os procedimentos básicos de segurança de ICT em vigor de tempos em tempos.

PARTE II G: CONDUITA CONTRÁRIA AO DEVER DE DILIGÊNCIA

27. EMPREGO EM OUTRAS EMPRESAS E ATIVIDADES COMERCIAIS

27.1 Como funcionário da PETRONAS, você deve dedicar seu tempo e atenção ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas para com a PETRONAS. Os funcionários da PETRONAS não devem assumir outros empregos, em qualquer função (inclusive ter participação na administração ou gestão de outra empresa) sem a permissão expressa por escrito de do CDD ou Departamento de RH.

Assumir outro emprego significa ocupar um cargo de tempo integral em uma empresa e assumir outro cargo em outra empresa, seja em período integral ou meio período.

27.2 A concessão de permissão estará sujeita a você satisfazer a PETRONAS de que assumir outro emprego não interferirá ou comprometerá o desempenho adequado de suas funções ou o cumprimento de suas obrigações para com a PETRONAS.

27.3 Eventuais permissões concedidas poderão ser retiradas a qualquer momento, a exclusivo critério da PETRONAS, sem a necessidade de justificativa. Nesse caso, a PETRONAS será considerada totalmente indenizada por você e não será responsabilizada por qualquer repercussão decorrente da decisão de retirar a permissão anteriormente concedida.

Atividade remunerada

27.4 Os funcionários da PETRONAS podem exercer outra atividade remunerada ou envolverem-se em qualquer atividade comercial externa. Se você já estiver envolvido em qualquer outra atividade remunerada ou estiver envolvido, direta ou indiretamente, na administração ou atividades comerciais de qualquer outra empresa ou em outras atividades comerciais, você deve informar tal fato e divulgar sua atividade à PETRONAS por meio do CdD ou Departamento de RH.

Atividade remunerada significa qualquer atividade que seja realizada fora do horário de trabalho integral do funcionário na PETRONAS, a qual proporcione ganho monetário para o funcionário.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

28. SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, SINDICAIS E COMUNITÁRIAS

28.1 Geralmente, a PETRONAS permite que você participe de serviço público voluntário não remunerado, atividades recreativas, esportivas e outras atividades comunitárias fora do horário de trabalho. Embora essas atividades fora do horário de trabalho sejam incentivadas, elas não devem interferir em seus deveres e responsabilidades durante o horário normal de trabalho.

Atividades externas, incluem, entre outras:

- a) Serviço público voluntário: atividades de ONGs.
- b) Atividades recreativas: caminhadas, mergulho.
- c) Esportes: maratona, time de hóquei.
- d) Outras atividades comunitárias.
- e) Órgãos Locais: RELA, JPA3, AKF (Reino Unido).
- f) Conselhos e sociedades: MAKNA, NASOM, Transparent Hands (Reino Unido).

28.2 A regra geral é que, se um funcionário da PETRONAS for convidado para trabalhar em órgãos locais ou como dirigente de clube nomeado ou eleito, o funcionário deverá obter a aprovação do CdD, em consulta com o Departamento de RH, imediatamente após ser nomeado ou eleito, bem como ser capaz de equilibrar as atividades externas com seu emprego em tempo integral na PETRONAS. O funcionário deve poder desempenhar satisfatoriamente as suas duplas responsabilidades, tanto no que diz respeito ao tempo ocupado pela atividade externa como suas funções em tempo integral. Em todos os momentos relevantes, o funcionário deve garantir que seus deveres e obrigações para com a PETRONAS, bem como os interesses da PETRONAS, não sejam comprometidos.

28.3 A PETRONAS reconhece o papel dos empregados eleitos por sindicatos devidamente reconhecidos pela PETRONAS e sua participação em atividades sindicais em conformidade com a legislação trabalhista pertinente.

- 28.4** Doações, em dinheiro ou em espécie, ou uso de recursos da PETRONAS, exigem aprovação prévia da PETRONAS e não podem ser usados para contornar ou evitar qualquer uma das disposições deste Código (particularmente, proibições de suborno).

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS

29. ATIVIDADES POLÍTICAS

29.1 A PETRONAS não apoia políticos e partidos políticos e não participa de atividades políticas ou partidárias.

No entanto, a PETRONAS reconhece que os funcionários, na qualidade de cidadãos, podem desejar se envolver em atividades políticas legítimas. Embora a PETRONAS não deseje desencorajar os funcionários a fazê-lo, para que a PETRONAS possa evitar envolvimento ou identificação com qualquer partido político, os funcionários devem usar seu tempo de folga, ou férias anuais, sujeitos à aprovação prévia do pedido de férias, para tais assuntos, e não devem fazer nenhuma declaração de que seu envolvimento é em nome ou tem o apoio da PETRONAS. Em qualquer caso, um funcionário não deve aceitar nomeação como titular de cargo no nível de Filial, Divisão, Estadual ou Nacional de um partido político, e o funcionário deve rejeitar eventuais nomeações dessa natureza.

29.2 Para não comprometer os interesses da PETRONAS, os funcionários que desejarem se candidatar a eleições estaduais, federais e/ou significativas devem pedir seu desligamento da PETRONAS, observadas as exigências da legislação aplicável.

29.3 Você não deve usar seu cargo na PETRONAS para tentar influenciar qualquer outra pessoa (seja ela empregada ou não na PETRONAS) a fazer contribuições políticas ou apoiar políticos ou seus partidos em qualquer país.

29.4 Você não pode fazer nenhuma contribuição ou incorrer em qualquer gasto usando recursos da PETRONAS para beneficiar qualquer campanha política, partido ou político em qualquer país.

29.5 As instalações, os equipamentos e recursos da PETRONAS não podem ser usados para quaisquer campanhas políticas ou eventos partidários.

29.6 As doações não podem ser usadas como substituição de pagamentos políticos proibidos ou para camuflar suborno.

30. PROIBIÇÃO DE ATOS COMO EDITOR DE JORNAIS OU QUALQUER FORMA DE PUBLICAÇÃO

30.1 Um funcionário não atuará como editor ou participará, direta ou indiretamente, da gestão de qualquer publicação impressa ou online, incluindo jornais, revistas ou periódicos, exceto nos seguintes casos:

- a) Publicações do departamento ou da equipe interna.
- b) Publicações profissionais.
- c) Publicações de organizações não políticas ou voluntárias.

A aprovação deve ser obtida do CdD, em consulta com o Departamento de RH.

31. PARTICIPAÇÃO NA MÍDIA

31.1 Desde que devidamente autorizado pela PETRONAS, o funcionário pode participar de qualquer forma de propaganda ou veiculação, seja em jornais, revistas, rádio ou televisão ou qualquer outro meio de comunicação.

31.2 A PETRONAS incentiva os funcionários a contribuírem com artigos literários ou acadêmicos para quaisquer publicações (por exemplo, jornais, revistas ou periódicos), desde que tenha obtido autorização prévia por escrito de seu respectivo CdD.

31.3 Os funcionários devem sempre estar atentos e seguir as seguintes instruções

- a) Não divulgar informações confidenciais da PETRONAS em seus perfis pessoais nas redes sociais ou em quaisquer outras contas, por exemplo, por meio de comentários.
- b) Respeitar os direitos autorais, marcas registradas e direitos de propriedade intelectual da PETRONAS e de outras organizações ou pessoas.
- c) Proteger a marca e a reputação da PETRONAS e observar os princípios de integridade e profissionalismo ao publicar conteúdo na PETRONAS.
- d) Não fazer qualquer declaração em nome da PETRONAS, a menos que seja o porta-voz designado (autorizado).

Todos os funcionários são responsáveis por suas publicações nas redes sociais, sejam elas relacionadas à PETRONAS ou não. Caso seja verificado que uma atividade nas redes sociais pode causar qualquer impacto negativo na imagem e reputação da PETRONAS, a PETRONAS terá o direito de tomar as medidas disciplinares necessárias.

PARTE II H: DEVERES DE DIVULGAÇÃO

32. DEVER DE DENUNCIAR VIOLAÇÕES

- 32.1** Se você tomar conhecimento de uma violação ou possível violação deste Código, outras políticas da PETRONAS ou outros requisitos legais, você deve denunciar esse fato imediatamente, por escrito, ao CdD, ao Departamento de RH ou ao contato da PETRONAS.
- 32.2** Você também pode reportar qualquer conduta imprópria, alegada ou suspeita, seguindo os procedimentos previstos na Política de Denúncias da PETRONAS, conforme aplicável em sua jurisdição.
- 32.3** Se você fizer uma denúncia, conforme indicado acima, de boa-fé, acreditando, sem intenção maliciosa, que uma violação possa ter ocorrido ou ser iminente, você não será penalizado ou estará sujeito a qualquer forma de vitimização ou retaliação, mesmo se, após a investigação, for verificado que você estava enganado. É proibido praticar qualquer forma de represália contra outra pessoa que agiu de boa-fé e sem intenção maliciosa ao fazer uma denúncia. Represálias serão consideradas culpa grave, e a pessoa envolvida na represália estará sujeita a ações disciplinares. Isso inclui atos manifestos, como demissão, transferência, rebaixamento ou agressão verbal, bem como casos sutis de retaliação, como evitar ou deixar alguém de fora de atividades profissionais ou sociais, entre outros atos.
- 32.4** As disposições desta Seção 32 não se destinam a invalidar os procedimentos de reclamação e/ou processos e procedimentos de ação disciplinar da empresa do grupo. Além disso, devem ser observados os procedimentos e restrições em vigor em sua jurisdição.

Documento de Referência

- Guia CCEE da PETRONAS
- Política de Denúncias da PETRONAS

33. DIVULGAÇÃO DE PAGAMENTOS EM EXCESSO

- 33.1** Se você descobrir que recebeu pagamentos excedentes de salário, subsídios, despesas, reivindicações ou outras compensações ou benefícios além do escopo de seu direito, você deve informar seu superior imediato e o departamento responsável por tais pagamentos ou benefícios e, em seguida, reembolsar imediatamente esses pagamentos à PETRONAS. Se você não efetuar o reembolso, a PETRONAS terá o direito de recuperar os pagamentos em excesso de você.

PARTE III:

CULTURA E AMBIENTE DO LOCAL DE TRABALHO

1. SIGNIFICADO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO, PROTEGIDO E PROPÍCIO

A PETRONAS está empenhada em promover, em colaboração com você, uma cultura e um ambiente de trabalho seguro, protegido e propício, onde os valores de respeito mútuo e recíproco e confiança são mantidos e incentivados ativamente.

Documento de Referência
• Guia CCEE da PETRONAS

2. DISCRIMINAÇÃO

- 2.1** A PETRONAS não tolerará discriminação no trabalho.
- 2.2** Você deve cumprir as leis em sua jurisdição que proíbem a discriminação no trabalho.
- 2.3** A PETRONAS não discrimina nenhuma pessoa em sua conduta empregatícia ou processo de contratação. Isso inclui discriminação com base em raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, crenças políticas, cidadania, nacionalidade, religião, deficiência, status parental, status/classe econômica ou característica não relacionada ao mérito da pessoa ou os requisitos do cargo para o qual ela está se candidatando.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 3.1** A PETRONAS está comprometida com o desenvolvimento sustentável para ajudar a atender às crescentes necessidades de energia do mundo por meio de esforços econômicos, ambientais e socialmente responsáveis.

- 3.2** Você deve ter como objetivo criar benefícios sociais duradouros; proteger a saúde e a segurança dos funcionários, contratados e da comunidade; minimizar distúrbios na comunidade; reduzir emissões; minimizar o impacto nos ecossistemas e na biodiversidade; e usar energia, água e outros recursos com mais eficiência.

4. CÓDIGO DE VESTIMENTA

Todos os funcionários devem usar roupas limpas, apropriadas e decentes durante o horário de trabalho. Todos os funcionários devem cumprir regras mais específicas relativas ao vestuário fornecidas pelo respectivo Departamento de RH.

Documento de Referência
• Guia CCEE da PETRONAS

5. ASSÉDIO SEXUAL

5.1 A promoção do bem-estar físico, emocional e psicológico dos funcionários é um objetivo importante para a PETRONAS. A este respeito, a PETRONAS está empenhada em proporcionar um local de trabalho propício, onde seja assegurado o seu direito à proteção contra todas as formas de assédio sexual, bem como propostas e investidas sexuais não solicitadas ou injustificadas.

5.2 Os atos de assédio sexual, propostas e investidas sexuais não solicitadas e injustificadas serão considerados conduta imprópria.

5.3 Para os fins desta Seção 5, “assédio sexual” significa:

Qualquer conduta indesejada, indesejável, não solicitada ou não recíproca de natureza sexual que tenha como efeito assédio verbal, não verbal, visual, psicológico ou físico à vítima:

- a) Que possa, por motivos razoáveis, ser entendida pela vítima como uma imposição de uma condição de natureza sexual para que seu emprego seja mantido; e/ou
- b) Que possa, por motivos razoáveis, ser entendida pela vítima como uma forma de ofensa ou humilhação, ou ameaça ao seu bem-estar.

O assédio sexual no trabalho também inclui assédio sexual fora do local de trabalho em virtude de responsabilidades ou relações de trabalho. As situações em que o assédio sexual relacionado ao emprego pode ocorrer incluem, sem limitação:

- Funções sociais relacionadas ao trabalho.
- No decurso de atividades de trabalho realizadas fora do local de trabalho.
- Em conferências ou sessões de treinamento relacionadas ao trabalho.
- Durante viagens de trabalho.
- Pelo telefone.
- Através de meios eletrônicos.

6. RELACIONAMENTOS NÃO COMERCIAIS NO LOCAL DE TRABALHO

- 6.1** Quando os funcionários mantêm relacionamentos que vão além dos relacionamentos profissionais e de amizade social, esses relacionamentos podem criar conflitos de interesse, bem como oportunidades de exploração, favoritismo ou preconceito. Tais relacionamentos também podem comprometer valores essenciais, como respeito e confiança entre os funcionários, além de afetar a reputação e a integridade da PETRONAS. Essas relações geram uma probabilidade real de desafetos, desarmonias e dificuldades significativas para as partes envolvidas, bem como para os demais funcionários da PETRONAS. Nessas circunstâncias, esses relacionamentos são desencorajados. Seus termos de trabalho podem impor requisitos adicionais sobre relacionamentos no local de trabalho.
- 6.2** Existe um conflito de interesses básico quando você gerencia alguém com quem mantém um relacionamento familiar, romântico ou íntimo. Mesmo se você agir corretamente, outras pessoas podem achar que seu relacionamento influencia seu julgamento. Assim, como funcionário ou diretor da PETRONAS, você não pode supervisionar, direta ou indiretamente, qualquer funcionário com quem mantenha um relacionamento sem informar por escrito seu CdD, em consulta com o Departamento de RH (ou, no caso de diretores, o secretário pertinente da empresa).

7. SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- 7.1** A PETRONAS está comprometida em oferecer um local de trabalho seguro e saudável para todos os funcionários que trabalham em suas instalações, bem como em minimizar o impacto de suas operações no meio ambiente.
- 7.2** Todas as pessoas nas instalações da PETRONAS devem cumprir consciente e diligentemente todos os requisitos, medidas, regras de trabalho e procedimentos operacionais padrão de saúde, segurança e meio ambiente (HSE) estabelecidos em manuais, guias e documentos emitidos pela PETRONAS, conforme alterados e atualizados de tempos em tempos, além de todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Todas as pessoas nas instalações da PETRONAS devem se esforçar para reduzir, reutilizar, reciclar e recuperar resíduos adotando as boas práticas da indústria.

8. USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS (ABUSO DE DROGAS E ÁLCOOL)

8.1 O uso indevido de substâncias (conforme definido na Seção 8.3) pode prejudicar o desempenho no trabalho e constituir uma ameaça à saúde, segurança e meio ambiente. Assim, conforme a política da PETRONAS, é proibido o consumo, a posse, distribuição, compra ou venda não autorizada de qualquer substância em suas dependências ou durante a condução de seus negócios ou estar sob a influência de qualquer substância durante o trabalho. A esse respeito, todas as pessoas às quais este Código se aplica devem observar e cumprir diligentemente as políticas e os procedimentos emitidos pela PETRONAS sobre uso indevido de substâncias, conforme alterados e atualizados de tempos em tempos, cujas cópias estão disponíveis no diretório de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Grupo. O consumo de psicofármacos legalmente prescritos é permitido para o tratamento de doenças identificadas, sujeito à aprovação prévia da administração da PETRONAS com autoridade sobre o local ou atividade em questão.

8.2 Para garantir a adesão a esta política, a PETRONAS pode realizar exames e buscas não anunciadas de substâncias, de acordo com suas políticas e observados os requisitos das leis aplicáveis.

Quaisquer pessoas às quais este Código se aplica que estiverem em posse não autorizada de qualquer substância ou que testarem positivo para qualquer substância terão cometido um ato de conduta imprópria e poderão estar sujeitas a ações disciplinares, incluindo desligamento. Observadas as leis da jurisdição, os funcionários devem consentir com exames e buscas realizadas por qualquer pessoa ou laboratório autorizado pela PETRONAS, assinando os documentos pertinentes emitidos pela PETRONAS. Além disso, os funcionários que se submeterem a esses exames devem consentir com a divulgação dos resultados à PETRONAS.

8.3 De acordo com este Código, o “uso indevido de substâncias” inclui quaisquer drogas ilegais, bebidas alcoólicas contendo etanol, drogas psicoativas legalmente obtidas ou usadas sem prescrição legal e drogas psicoativas prescritas legalmente e consumidas para fins que não sejam aqueles prescritos ou para fins terapêuticos.

- 8.4** Todos os terceiros que realizam trabalho para ou em nome da PETRONAS e quaisquer outras pessoas nas instalações da PETRONAS devem comprovar que os programas de controle de uso indevido substâncias fazem parte de sua gestão de HSE, a fim de garantir que o uso indevido de substâncias entre seus funcionários seja adequadamente controlado e atenda aos padrões da PETRONAS.

9. EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO

- 9.1** Você não deve, sob nenhuma circunstância, pedir dinheiro emprestado ou emprestar dinheiro a subordinados, contratados, subcontratados, vendedores, consultores ou fornecedores da PETRONAS ou qualquer outra entidade que mantenha negócios com a PETRONAS.
- 9.2** Sujeito ao acima exposto e a quaisquer restrições estabelecidas em um Complemento do País que sejam aplicáveis a você, você pode pedir dinheiro emprestado a qualquer pessoa ou ser fiador ou garantidor de qualquer devedor, desde que você não assuma nenhuma obrigação séria perante qualquer pessoa:
- a) Que esteja, direta ou indiretamente, sujeita à sua autoridade oficial.
 - b) Com quem você mantém ou provavelmente manterá relações oficiais.

10. IMPLICÂNCIA E ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO

- 10.1** A PETRONAS não tolerará bullying e assédio no trabalho.
- 10.2** O assédio no local de trabalho é definido como um comportamento persistente, ofensivo, abusivo, intimidador ou insultante, que faz com que a vítima se sinta chateada, ameaçada, humilhada ou vulnerável.
- 10.3** O assédio no local de trabalho pode ocorrer na forma de abuso verbal, físico, social ou psicológico por outra pessoa ou grupo de pessoas no trabalho.
- 10.4** Assédio é qualquer direcionamento sistemático e/ou contínuo indesejado físico, verbal ou não verbal, incluindo, sem limitação, com relação ao estado civil, sexo, religião ou crença, idade, raça ou deficiência do destinatário que afete a dignidade de qualquer pessoa no trabalho ou crie um ambiente intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.
- 10.5** Exemplo de implicância e assédio no Local de Trabalho
- a) Assédio verbal: Caluniar, ridicularizar ou difamar uma pessoa ou sua família; xingamentos persistentes ou uso dessa pessoa como uma piada ofensiva, degradante, insultante ou humilhante, comentários abusivos e ofensivos.
 - b) Assédio físico: Empurrar, chutar, cutucar ou fazer outra pessoa tropeçar, agredir ou ameaçar alguém de agressão física, danificar a área de trabalho ou os pertences de uma pessoa.
 - c) Assédio gestual: Gestos ameaçadores não verbais, olhares ou expressões que podem transmitir mensagens ameaçadoras ou hostilidade.
 - d) Exclusão: Excluir, isolar ou desconsiderar social ou fisicamente uma pessoa em atividades relacionadas ao trabalho.
 - e) Cyberbullying.
 - f) Maltratar outras pessoas: Usar a própria posição para maltratar ou abusar de outras pessoas.
 - g) Difamar, humilhar ou desacreditar terceiros.

11. DIREITOS HUMANOS

- 11.1** A PETRONAS está empenhada em respeitar os direitos humanos em todas as suas áreas de operações. O compromisso da empresa com os direitos humanos se aplica a todos os funcionários e terceiros que trabalham para ou em nome da PETRONAS, assim como quaisquer outras pessoas nas instalações da PETRONAS.
- 11.2** Você não deve usar trabalho infantil e deve empregar pessoas que atendam ao requisito de idade mínima legal aplicável para trabalhar no país ou países em que você opera.
- 11.3** Você não deve se envolver ou apoiar o tráfico humano ou escravidão moderna, incluindo trabalho forçado, escravo ou involuntário.
- 11.4** Você deve participar de todos os treinamentos/briefings exigidos pela PETRONAS.

PARTE IV:

DISCIPLINA, PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

1. IMPORTÂNCIA DA BOA CONDUTA E DISCIPLINA

- 1.1** A manutenção da disciplina, boa conduta e decore entre os funcionários da PETRONAS é fundamental para o bom andamento dos negócios ou empreendimento e visa ao bem comum da PETRONAS e dos funcionários.
- 1.2** O termo “conduta imprópria” significa comportamento impróprio ou um ato ou conduta em relação a deveres ou trabalho que seja inconsistente com o devido cumprimento das obrigações para com a PETRONAS, incluindo não respeito à disciplina ou violação deste Código ou das regras e regulamentos, conforme estabelecido em quaisquer manuais, políticas ou declarações de procedimentos ou em qualquer documentação da PETRONAS.
- 1.3** Os atos de conduta imprópria abaixo podem condicionar uma pessoa a ações disciplinares, observadas as exigências da legislação aplicável:
- i. Insubordinação.
 - ii. Atraso.
 - iii. Absentismo.
 - iv. Comportamento violento ou ameaças de comportamento violento (incluindo agressões e brigas, seja com funcionários, clientes, contratados ou visitantes das instalações da PETRONAS).
 - v. Roubo, fraude, apropriação indébita.
 - vi. Ser desonesto ou comportar-se de maneira a expor-se à suspeita de desonestidade.

- vii. Incentivar ou ajudar alguém a roubar bens da PETRONAS.
- viii. Negligência ou abandono do dever.
- ix. Dormir durante o serviço.
- x. Danos deliberados aos bens da PETRONAS.
- xi. Sair do local de trabalho durante o horário de trabalho sem a devida permissão.
- xii. Assédio sexual no local de trabalho.
- xiii. Uso indevido de substâncias no trabalho ou que afete o desempenho.
- xiv. Assinatura ou confirmação de presença em nome de outros funcionários.
- xv. Assédio sexual.
- xvi. Implicância e assédio no local de trabalho.
- xvii. Impedir que outros funcionários desempenhem suas funções.
- xviii. Jogos de azar dentro das instalações da PETRONAS.
- xix. Não observância de medidas ou regras de segurança ou interferência ou adulteração de quaisquer dispositivos de segurança instalados nas instalações da PETRONAS ou próximas a elas.
- xx. Envolver-se em quaisquer práticas ilegais ou antiéticas, como aceitar ou oferecer subornos ou receber qualquer item de valor ilegal, seja em termos monetários ou de outra forma.
- xxi. Envolver-se em outro emprego/negócio enquanto estiver a serviço da PETRONAS, sem a permissão da PETRONAS.
- xxii. Qualquer ato que possa prejudicar a imagem ou a reputação da PETRONAS.

- xxiii. Uso indevido de computadores e sistemas de telecomunicações da PETRONAS (por exemplo, acesso frequente a sites da Internet não relacionados ao trabalho (como redes sociais), acesso a sites pornográficos e adulteração deliberada ou uso não autorizado de hardware ou software).
- xxiv. Ações de retaliação contra pessoas em situações em que elas são protegidas pela Política de Denúncias da PETRONAS.
- xxv. Conduzir-se de maneira que possa ser razoavelmente interpretada como falta de eficiência.
- xxvi. Violação de quaisquer políticas ou proibições estabelecidas neste Código.
- xxvii. Tomar medidas que contornem as políticas e proibições estabelecidas neste Código.
- xxviii. Não observar as leis e os regulamentos aplicáveis aos negócios e operações da PETRONAS.
- xxix. Não cumprir as políticas, regras e os procedimentos aplicáveis estabelecidos pela PETRONAS, incluindo, entre outros, os limites de autoridade (LOAs) e as Normas Técnicas da PETRONAS.
- xxx. Condenação em processo criminal.
- xxxi. Admissão ou não tomada de medidas contra quaisquer questões disciplinares ou conduta imprópria.
- xxxii. Falsificação, adulteração ou alteração qualquer documento durante o trabalho ou envio de documentos falsificados, adulterados ou alterados.
- xxxiii. Falsa declaração antes ou durante o vínculo empregatício.
- xxxiv. Retenção intencional de informações, ou seja, deixar intencionalmente de divulgar informações importantes durante uma investigação da Empresa.

- 1.4** A lista acima de exemplos de conduta imprópria não é exaustiva e, para que dúvidas sejam evitadas, essa lista não restringe o significado de conduta imprópria, conforme estabelecido na Seção 1.2 da Parte IV acima.
- 1.5** Observados os requisitos da lei aplicável, podem ser tomadas medidas disciplinares contra qualquer pessoa abrangida por este Código em virtude de conduta imprópria ou não conformidade com as leis, regulamentos, regras e procedimentos.

2. PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

As disposições relativas a procedimentos disciplinares e ações relevantes para a sua jurisdição são definidas em um Complemento do País. Se essas disposições não forem estabelecidas em um complemento voltado à sua jurisdição, serão aplicáveis as regras e práticas disciplinares padrão para violações da política da empresa em sua jurisdição, em todas as instâncias sujeitas aos requisitos da lei aplicável. Mais informações a esse respeito podem ser obtidas com o Departamento de RH.

PETROLIAM NASIONAL BERHAD (PETRONAS)

197401002911 (20076-K)

Departamento de Conformidade Legal

Jurídico do Grupo

Level 65, Tower 1, PETRONAS Twin Towers, Kuala Lumpur City

Centre, 50088 Kuala Lumpur, Malásia

Em caso de dúvidas, entre em contato com a linha direta CCEE em:

cobe@petronas.com.my

www.petronas.com

